

LEI Nº 2.808, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
PROGRAMA ‘ALUGUEL SOCIAL’, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de “Aluguel Social”, regulamentado pela Lei n.º 2.530, de 13 de junho de 2017, com as alterações dadas pelas Leis n.º 2.602, de 20 de abril de 2018, e n.º 2.674, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VI - em situação que necessite de remoção das pessoas do imóvel para execução do Programa “Morar Bem”, instituído pela Lei n.º 2.589, de 31 de janeiro de 2018.

.....

.....

§15 Para fins de concessão de aluguel social, não se considera na composição de renda os recursos financeiros do Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), ou de outro benefício assistencial que substituí-lo.

§16 O parecer técnico do serviço social poderá opinar pelo afastamento dos requisitos desta Lei, com a conclusão favorável à concessão do aluguel social, desde que a visita social comprove a existência de circunstâncias que demonstrem excepcional situação de vulnerabilidade do núcleo familiar.”

“Art. 5º A concessão do benefício do aluguel social ficará condicionada a emissão de laudo técnico da equipe de engenharia e arquitetura da Coordenadoria Técnica da Habitação e/ou de parecer técnico do serviço social, devidamente fundamentados. (NR)

§1º Para fins de concessão do aluguel social, a interdição do imóvel será reconhecida por ato da equipe de engenharia e arquitetura da Coordenadoria Técnica da Habitação, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborada por profissional qualificado e registrado no respectivo Conselho profissional.” (NR)

“Art. 9º

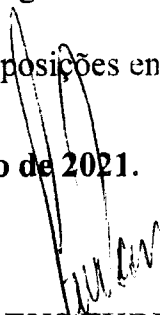
III – apresentar a comprovação de pagamentos de IPTU, bem como água e luz do imóvel a ser locado, a fim de verificar a inexistência de dívida.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os alugueis sociais concedidos anteriormente à edição desta Lei e em conformidade aos requisitos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de março de 2021.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**
29/3/2021

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

juridico@barueri.sp.gov.br

Fone: 11 4199-8000